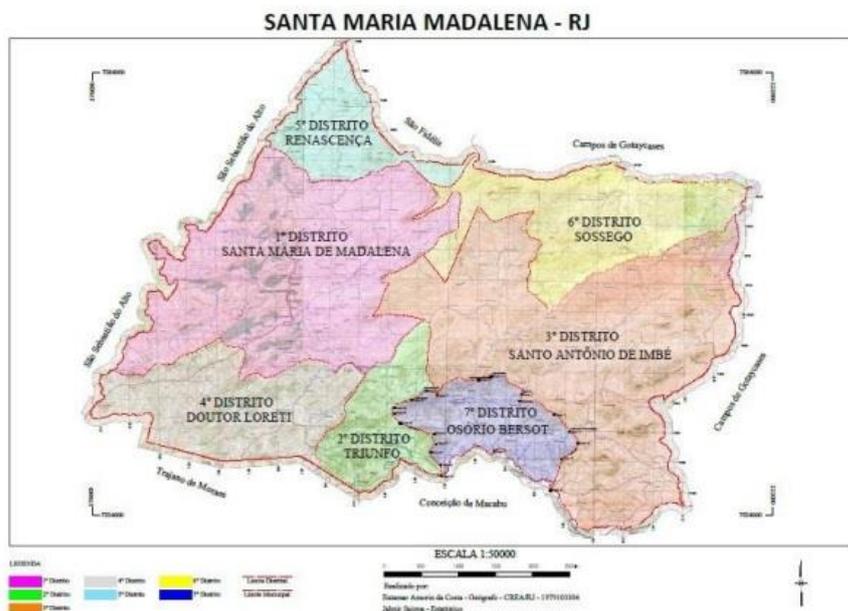




2024

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA



CRENCIAMENTO
Nº1/2024 DE
PRESTADORES DE
SERVIÇOS EM
SAÚDE NO SUS



GOVERNO MUNICIPAL
GESTÃO 2021 – 2024

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

PAULO HENRIQUE DE FARIA SARMENTO
VICE-PREFEITO

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	pág. 04
2. EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....	pág. 11
3. ANEXO I – ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO.....	pág. 22
4. ANEXO II – DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES.....	pág. 23
5. ANEXO III – REQUERIMENTOS.....	pág. 29
6. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.....	pág. 31
7. MEMÓRIA DE CÁLCULO.....	pág. 40
8. ANEXO V – TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS DE IMAGEM STª Mª MADALENA.....	pág. 41



1. INTRODUÇÃO

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS, LEGAIS E JURÍDICOS QUE NORTEIAM A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR CREDENCIAMENTO.

A prestação dos serviços de saúde pela Administração Pública, seja em qualquer nível ou esfera administrativa de governo, em tese, deverá atender todos os preceitos que envolvem os diversos aspectos constitucionais e legais que vigem sobre o papel do Estado, frente às obrigações assistenciais junto aos usuários do sistema público.

O direito à assistência à saúde é preceito insculpido na Constituição Federal, em seu art. 196, que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na busca do cumprimento da determinação constitucional, haveria de ser criada uma estratégia para que tal direito pudesse alcançar a todos indistintamente, o que levou a instituição do Sistema Único de Saúde (SUS), criado a partir da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8.080/90.

A referida lei instituiu os princípios básicos garantidores ao atendimento à saúde, dentre eles a Universalidade, Equidade e Integralidade, além daqueles que regulam sua organização, como Regionalização, Hierarquização, Resolubilidade e Descentralização. Diante de tais fundamentos, os entes federados procuraram se organizar sob normas de distribuição de recursos e competências, de forma que pudessem alcançar o atendimento à demanda dos serviços de saúde.

Ocorre que o Estado não consegue atingir, somente com a estrutura própria, o atendimento proposto aos usuários da rede pública, se valendo de outra disposição normativa para assegurar os serviços ofertados, qual seja o art. 199 da Carta Magna, *verbis*:



Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. §1º as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Lei Federal nº. 8.080/90 também estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Sob o amparo legal e constitucional, os gestores devem se valer das formas mais apropriadas de contratação, a fim de complementar os serviços de saúde, normalmente com as chamadas “terceirizações”, passando a terceiros a execução de ações que visam o atendimento aos usuários do sistema.

Há de ser observado que o assunto “terceirização”, no âmbito da administração pública, tem sido objeto de muita discussão e objeções pelos órgãos de controle, que fiscalizam e detectam distorções, principalmente quando se desvirtua a natureza das possíveis contratações, delegando a terceiros as atividades-fim do Estado, o que é vedado.

Com a premissa da real necessidade de complementariedade dos serviços de saúde através da contratação de terceiros, o olhar se volta para a legalidade nas contratações a respeito, mais especificamente pelo atendimento aos preceitos do estatuto das licitações e contratos, insculpidos na Lei nº 14.133/2021.

É cediça a regra das licitações que deverão preceder as contratações públicas, a partir das quais a lei disciplina a matéria na administração pública, regra esta deverá ser perseguida pelos gestores, contudo, com a NLLC, especialmente nos seus Art 6º, XLIII e Art. 79 instituiu o credenciamento como forma de contratação.

Exatamente nesse perfil se enquadra a contratação de prestadores dos serviços de saúde por Credenciamento. O credenciamento permite a qualquer interessado, desde que habilitado para tanto, possa atender a demanda pública, oferecendo serviços de qualidade a um preço



previamente estabelecido pelo órgão contratante.

Pela sua própria definição, o credenciamento de prestadores se enquadra nos casos de inexigibilidade de licitação. Com a contratação tradicional e, diga-se de passagem, mais comum entre os órgãos públicos, é licitado o objeto pretendido e contratado aquele único prestador que apresentar proposta mais vantajosa, muitas vezes alcançada pelo melhor preço para cada serviço.

No caso do credenciamento, o preço é previamente estabelecido em tabela própria, emitida pelo órgão contratante, já submetida à ampla pesquisa de mercado, sendo que, no caso dos serviços de saúde, buscando o máximo de aplicação da tabela praticada pelo SUS, a participação e até aprovação dos órgãos de controle da área, os Conselhos Municipais de Saúde, no caso dos órgãos municipais.

Como não há disputa de preços e existe a possibilidade de pluralidade de prestadores, não há como realizar o processo de licitação ou escolha. Uma vez enquadrado na sua habilitação fiscal, jurídica e técnica, o prestador interessado adere aos preços oferecidos pelo órgão público e poderá ser um dos contratados para aquele determinado serviço.

O credenciamento de prestadores de serviços junto aos órgãos públicos já ocorre há algum tempo, a exemplo dos diversos hospitais, clínicas, laboratórios que são credenciados ao SUS Brasil afora. Não é rara a existência de contratação de profissionais sob o sistema de credenciamento em outras áreas, como acontece no Estado de São Paulo, onde a Defensoria Pública Estadual não consegue atender a imensa demanda pelos serviços de assistência judiciária gratuita, ensejando o chamamento público de advogados privados, que se credenciam atendendo aos critérios daquele órgão, recebendo remuneração pelos serviços prestados à população. Outro exemplo é o Credenciamento de empresas diversas para o fornecimento de passagens aéreas, já comum em diversos entes e órgãos públicos.

A doutrina já acompanha a ideia de que o credenciamento atende ao interesse público e amplia a participação de prestadores de serviços, além de aumentar a oferta dos mesmos em



favor dos usuários dos serviços públicos.

Neste sentido é o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, na obra *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, sobre o instituto do credenciamento:

O credenciamento seria uma hipótese de inexigibilidade de licitação, na medida em que esse procedimento se apresenta diante dos casos em que o interesse público não demanda a contratação de número limitado de pessoas, em que não haja relação de exclusão. Ou seja, quanto mais pessoas são contratadas, o interesse público será mais bem atendido. (NIEBUHR, 2008).

O mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, por muitos conhecido como maior estudioso e consultor jurídico sobre licitações e contratos públicos, em seu famoso livro *COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*, 15ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, nas págs. 48 e 49, ensina:

Nessas hipóteses, em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento de certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços e fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém uma inscrição de seu nome no referido cadastro.

É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas.



Um exemplo de credenciamento envolve a prestação de serviços de saúde. Nessa área, é usual a Administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão os serviços e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. Caberá a Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração poderá requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro que ficará a disposição dos beneficiários (servidores). A escolha do profissional caberá ao próprio beneficiário. Prestado o serviço, o profissional pleiteará à Administração a remuneração por valor predeterminado.

Note-se que a Administração não impõe aos particulares a escolha do profissional a ser consultado. Nada impede que um profissional credenciado seja o único escolhido por todos os beneficiários e que outros não sejam procurados por quem quer que seja.

Nas situações de credenciamento, verifica-se a inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, que se verifica por dois fundamentos. Por um lado, há a ausência de exclusão entre os possíveis interessados. Por outro, a escolha do particular a ser contratado depende de critérios variáveis e insuscetíveis de uma comparação objetiva.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas Estaduais e da União já acolheu o credenciamento como modalidade viável de contratação, por inexigibilidade de licitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, enfim, positivou o credenciamento como ferramenta de contratação de serviços, consolidando expressamente o que a doutrina e jurisprudência já permitiam. Assim dita a norma:



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;



V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Por fim, não há como afastar a viabilidade jurídico/legal da contratação de prestadores de serviços de saúde através do sistema de credenciamento, desde que observadas determinadas bases orientadoras, quais sejam: tabela dos preços dos serviços a serem praticados pelo órgão ou ente interessado, podendo sua fonte de cálculo advir daquela mantida pelo SUS nacional, combinada com outras que reflitam os valores de mercado, caso haja frustração da primeira, com aprovação pelo Conselho de Políticas Públicas da área; habilitação e credenciamento dos interessados, atendendo aos preceitos habilitatórios prescritos pela lei de licitações e contratos, quanto à regularidade dos interessados; faculdade de escolha, pelos usuários dos serviços, dentre os credenciados; cadastro permanentemente aberto a novos credenciados; além de ampla publicidade e transparência de todos os atos praticados durante o processo.



2. EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, através da sua Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo para credenciamento de prestadores de serviços de EXAMES ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, relacionados no anexo V deste edital.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

A documentação contida nos itens 3 e 4 do presente edital, referente ao Credenciamento das empresas, deverá ser protocolizada na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, sito à rua Praça Coronel Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ juntamente com os requerimentos conforme modelos contidos no Anexo III deste edital, tendo como destinatária a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados de diagnósticos por imagem, contidos no Anexo V do presente edital, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena/RJ.

1.2. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, estando qualquer prestador, a qualquer tempo, apto a se inscrever, desde que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital.

2.2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto, estando disponível a todos os interessados na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, sito à rua Praça Coronel Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ- CEP: 28.770-000, podendo ser retirado presencialmente às quartas-feiras, no horário das 09h às 16h, ou através do sítio eletrônico: <https://www.pmsmm.rj.gov.br/licitacoes>. Dúvidas serão dirimidas presencialmente, no dia e horário acima estabelecido ou através do e-mail: setordecompras@pmsmm.rj.gov.br.

2.3. O prestador interessado em credenciar seu(s) serviço(s) com o Município de Santa Maria Madalena deverá protocolar a documentação presencialmente, na Comissão de Licitação da



Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, conforme dia e horário definido no item anterior.

2.4. Não será admitida a participação de empresas suspensas temporariamente pelo Município de Santa Maria Madalena, bem como aquelas declaradas inidôneas.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Jurídica

3.1.1. No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;

3.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;

3.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;

3.1.4. No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;

3.1.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

Pessoa Jurídica

a) Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pessoa Jurídica

- a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- b) Título de especialista do responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.5. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

- a) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação, devendo as declarações obedecerem ao conteúdo dos modelos contidos nos Anexos II e III deste Edital.

4 - DA PROPOSTA

4.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 3:

4.1.1. Proposta contendo os grupos e procedimentos que pretende executar, de acordo com o Anexo V do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração, conforme Requerimento 2 do ANEXO III;

4.1.2. Não está obrigada a interessada apresentar proposta para todos os itens de cada grupo.

4.2. Os procedimentos contidos no Anexo V deste edital são os integrantes da Tabela SUS Municipal, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



4.3. Os valores referentes aos procedimentos Credenciados são parte integrante do Anexo V deste edital, os quais permanecerão fixos e irrevogáveis até futuras decisões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, devidamente publicadas através de Resoluções.

4.4. A fim de subsidiar futuras decisões sobre reajustes, será adotado como parâmetro máximo de reajustamento o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

4.5. O momento de reajustamento dos valores constantes da Tabela SUS Municipal será determinado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), em Sessão Plenária convocada exclusivamente para este fim.

4.6. Não há obrigatoriedade por parte do CMS de Santa Maria Madalena fixar prazo de reajustamento dos valores da Tabela SUS Municipal. O CMS é soberano na decisão do momento do reajustamento, observando apenas, o parâmetro estabelecido no item 4.4 deste Edital.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. A documentação exigida nos subitens 3.2. letras “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet.

5.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

5.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena. mediante a apresentação dos originais.

5.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

5.6. À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.



6 - DO JULGAMENTO

6.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

6.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via e-mail à interessada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

6.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Gestor do FMS.

6.4. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Gestor do FMS para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

7 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Gestor do FMS, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do Anexo IV, parte integrante deste edital.

7.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial.

7.3. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, salvo se houver a implantação de sistema eletrônico de regulação municipal.

7.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo procedimento, a Administração adotará para fins de encaminhamento do usuário os seguintes critérios:



7.4.1. Localização física da empresa prestadora de serviço, com vistas ao cumprimento do Princípio da Economicidade. Para tanto, considera-se para fins de prioridade nos encaminhamentos:

7.4.1.1. Empresa credenciada localizada no limite territorial do Município de Santa Maria Madalena;

7.4.1.2. Empresa credenciada localizada no raio de até 50km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;

7.4.1.3. Empresa credenciada localizada no raio de 50,1km à 100km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;

7.4.1.4. Empresa credenciada localizada no raio de 100,1km à 150km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;

7.4.1.5. Empresa credenciada localizada no raio de 150,1km à 200km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;

7.4.1.6. Empresa credenciada localizada no raio de 200,1km à 250km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;

7.4.1.7. Empresa credenciada localizada no raio de 250,1km à 300km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;

7.4.1.8. Empresa credenciada localizada no raio de 300,1km à 500km da Sede do Município de Santa Maria Madalena;

7.4.1.9. Empresa credenciada localizada no raio acima de 500,1km da Sede do Município de Santa Maria Madalena.

7.4.2. O usuário poderá optar pela empresa credenciada à qual deseja realizar seu procedimento, mesmo não sendo àquela escolhida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos no item 7.4.1. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena ficará isenta de arcar com as despesas de traslado.

7.5. A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

7.6. O atendimento deverá ser realizado de 2º a 6º feira, exceto feriados, salvo casos de urgência e emergência, e solicitado por Hospitais da Rede Pública ou Conveniada ao SUS.

7.7. Os exames deverão ser realizados, quanto a logística, conforme critérios estabelecidos no item 7.4.1. devendo a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena arcar com as despesas de traslado.

7.8. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.



7.9. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

7.10. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

7.11. A vigência dos contratos resultantes do Credenciamento previsto neste documento deverá iniciar na data da assinatura do termo, com prazo final no término do exercício fiscal vigente (31 de dezembro), podendo ser prorrogado até o máximo de 10 anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. Tal possibilidade se justifica pelo fato de que os serviços executados possuem caráter contínuo, cuja interrupção poderá comprometer o célere atendimento aos usuários da rede municipal. As prorrogações deverão ser acompanhadas de justificativa quanto à manutenção da boa execução contratual, de suas condições e vantagens, além da economicidade nos preços praticados, frente ao mercado.

8- DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 e Exercícios subsequentes.

8.2. Considerando os procedimentos apresentados na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos prestadores de serviços de exames especializados de diagnósticos por imagem será fixada anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

8.3. Para os Exercícios futuros, em casos de prorrogação do Credenciamento, será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado através de Resolução, o montante de recursos que serão destinados e a rubrica orçamentária correspondente ao Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde, devendo a mesma constar do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o Exercício a que se destina.

8.4. Serão emitidas notas de empenho, através de expediente do Fundo Municipal de Saúde, pelo respectivo Setor de Contabilidade, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

8.5. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Fatura ao Setor de Regulação/Setor de Exames da Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade, e ainda as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no



período para que sejam auditadas, sendo encaminhada posteriormente ao FMS para pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pelos Órgãos de Controle competentes para este fim.

8.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e o prazo para o seu pagamento começará a contar novamente a partir da data da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em favor da empresa credenciada.

8.9. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

9- DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalizações previstas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023.

9.2. A sanção de advertência somente será aplicada nos casos em que a contratada for responsabilizada pela inexecução parcial do contrato. A inexecução total do contrato ou os casos de inexecução parcial, mas que resultem em grave dano à Administração, não podem ser apenados com a simples advertência. Sua aplicação depende, em qualquer caso, de que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada quando o contratado incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 55. Terá como limite mínimo o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) e como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de inidoneidade para licitar e contratar, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Tem validade, portanto, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

10- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



- 10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.
- 10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- 10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.
- 10.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se o Município adotar sistema eletrônico de regulação.
- 10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 10.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- 10.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- 10.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- 10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11- DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.



11.2. Ocorrerá o credenciamento quando:

11.2.1 – Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Chamamento Público;

11.2.2– Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

11.2.3– A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município de Bom Jardim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

11.2.4- Por qualquer motivo de rescisão contratual.

12- CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser credenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Santa Maria Madalena.

12.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, bem como promover o credenciamento da empresa junto a Administração Municipal, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena efetuará a fiscalização e vistoria dos serviços e das empresas credenciadas através de servidores designados por Portaria.

12.4. O prestador, quando do credenciamento aprovado, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, 2 (dois) carimbos automáticos contendo as seguintes informações: NOME DA EMPRESA CREDENCIADA, ENDEREÇO e TELEFONE DE CONTATO. Essa exigência é devida a necessidade, quando da autorização do procedimento, identificar o prestador que o realizará, permitindo o usuário do SUS verificar o endereço, bem como o contato da empresa para dirimir quaisquer dúvidas.



12.5. Fazem parte integrante do presente edital, todos os seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

13- INFORMAÇÕES

13.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser solicitadas à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, sito à rua Praça Coronel Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ- CEP: 28.770-000 podendo ser feita presencialmente às quartas-feiras, no horário das 09h às 16h, ou através do e-mail: setordecompras@pmsmm.rj.gov.br.

Santa Maria Madalena, 23 de julho de 2024.

3- ANEXO I – ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO



Os recursos necessários aos procedimentos a serem contratados, conforme TABELA SUSSANTA MARIA MADALENA - ANEXOV, estão previstos no Orçamento 2024 do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, sob os Programas de Trabalho, conforme a seguir:

PT 1030100582.061000

PT 1030200492.240000

Elemento de Despesa: 33903900000

Futuramente, tal previsão constará na Lei Orçamentária Anual (LOA), em programa de trabalho específico, considerando os anos subsequentes a implantação da Metodologia de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Saúde e sua prorrogação por parte do Conselho Municipal de Saúde.

4- ANEXO II – DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Todas as Declarações e Autorizações deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa solicitante, assinados e carimbados pelo sócio administrador ou seu representante legal.



DECLARAÇÃO 1 de 5

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento nº 2/2024, do Município de Santa Maria Madalena/Fundo Municipal de Saúde, que não existem fatos que impeçam a nossa participação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nosso credenciamento.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

DECLARAÇÃO 2 de 5

Nome da empresa, por seu representante legal, Sr. _____, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento nº. 2/2024, do Município de Santa Maria



Madalena/Fundo Municipal de Saúde, que recebemos todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento, concordando com os termos do presente.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

DECLARAÇÃO 3 de 5



Declaramos, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menores de dezesseis anos, em conformidade com o artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

DECLARAÇÃO 4 de 5



A empresa _____ (razão social e endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na participação no Processo de Credenciamento nº. 2/2024 do Município de Santa Maria Madalena.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

DECLARAÇÃO 5 de 5



A empresa _____ (razão social e endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declarar que não possui em quadro societário, Servidor Público da Ativa ou Empregado de Empresa Pública ou Economia Mista em atendimento à vedação disposta no subitem 3.5.1, alínea “c”, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação (Art. 18, XII da Lei 12.708/2012).

Ademais, esta empresa declara que não tem relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório, e com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

AUTORIZAÇÃO 1 de 1



(somente no caso de constituir Procurador)

Nome da empresa, por seu representante legal, Identificação do proponente, autoriza o Sr(a). _____, RG nº _____, a participar ativamente do Processo de Credenciamento nº. 1/2024, do Município de Santa Maria Madalena/Fundo Municipal de Saúde, dando a ele plenos poderes para nos representar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



Todos os requerimentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa solicitante, assinados e carimbados pelo sócio administrador ou seu representante legal.

REQUERIMENTO 1

Ilustríssima Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita à rua _____, neste ato representada por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento nº. 1/2024, solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

REQUERIMENTO 2



Ilustríssima Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita à rua _____, neste ato representada por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento dos procedimentos abaixo relacionados, estando de acordo com os valores praticados na Tabela SUS do Município de Santa Maria Madalena e de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 1/2024.

Solicito o Credenciamento dos seguintes procedimentos	
CÓD. GRUPO	CÓD. PROCEDIMENTO

6- ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FMS SANTA MARIA MADALENA Nº/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME REQUERIMENTO 2 DO ANEXO III.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano dois mil e vinte e quatro, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, CNPJ: 11.183.882/0001-94 pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Izamor Novaes de Sá, nº 1 – bairro Salvino, Santa Maria Madalena/RJ – CEP: 28.770-000, neste ato representado por seu Gestor, Luis Gustavo Manhães Silva, na qualidade de Ordenador de Despesa, e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na rua _____ nº _____, _____, através de seu representante legal, _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no art. 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 4.242/23 e 4244/23, Edital de Credenciamento nº 1/2024 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados de diagnósticos por imagem constantes na Tabela SUS do Município de Santa Maria Madalena, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo III do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo III do Edital de Credenciamento, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º Os Procedimentos constantes do Anexo V serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§2º Os valores dos procedimentos constantes do Anexo V serão reajustáveis, anualmente, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.



§3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, ou, no caso da adoção de sistema eletrônico de regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização recebida pelo Prestador no referido sistema.

§4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

§5º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

§6º O atendimento ao usuário deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário normal de atendimento (horário comercial), sendo os casos de urgência/emergência, principalmente àqueles encaminhados pela Rede Hospitalar Própria, contratada ou conveniada, atendidos em qualquer dia e horário, devendo a empresa manter sobreaviso para esses casos excepcionais.

§7º O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Santa Maria Madalena (BPS SANTA MARIA MADALENA), estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará junto com o Exercício Fiscal, ou melhor, em 31 de dezembro do mesmo ano.



§1º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§2º A prorrogação do Contrato poderá ocorrer de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 107, por prazo máximo de 10 anos, caso em que deverá ser atestado se as condições e preços permanecem vantajosos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Certidões Negativas de Débito relativos ao FGTS e a Receita Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas, salvo se já implantado sistema eletrônico de regulação, o qual extinguirá a necessidade de apresentação das guias de encaminhamento autorizadas

§1º Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, será encaminhada para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

I - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

II - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

III - Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

§3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam previstos os procedimentos, respeitando-se o disposto no Art. 60 da Lei 4.320/64.



§5º As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 1/2024, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalizações previstas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 1/2024, poderá ser:

c.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Santa Maria Madalena, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

§1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma da Lei 14.133/2021.

§2º Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO



7.1 Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados, atendidos os critérios previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se adotado, pela Secretaria Municipal de Saúde, sistema eletrônico de regulação.

§5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



§7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, conforme Anexo V, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§9º A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, 2 (dois) carimbos automáticos, contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

§10 O Agendamento dos procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação, salvo se houver sistema eletrônico de regulação municipal.

§11 Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da Secretaria responsável pela remarcação.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio de servidor do Município devidamente designado por portaria, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

10.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual



10.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

§2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários estabelecidos na TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024.

§7º A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de Santa Maria Madalena (BPS SANTA MARIA MADALENA).

CLÁUSULA DOZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS



12.1 O não exercício de direitos, pelo CONTRATANTE, assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE - DA ABRANGÊNCIA

13.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1 Os casos omissos, serão resolvidos através da aplicação da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 4.242/23 e 4244/23, Edital de Credenciamento nº 1/2024 e seus anexos, além da observância dos princípios norteadores da administração pública.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

15.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria Madalena, xxxx de xxxxxxxxxxx de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF



7- MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Maria Madalena, denominada TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, foi construída com base nos procedimentos e na média dos valores, considerando:

- i) *Os valores praticados nos contratos vigentes no Município de Santa Maria Madalena;*
- ii) *Os valores praticados em Tabela SUS de Municípios que praticam o Credenciamento;*

O padrão adotado na memória de cálculo teve por objetivo analisar os valores praticados em outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro que se utilizam de Tabelas Municipais para



contratação de serviços de saúde, objeto deste Credenciamento, assim como pesquisa de preços de mercado, visando garantir o equilíbrio na razão serviço x custo.

Assim, a TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA, além de considerar os valores praticados pelo Município, recebeu o ajuste nos valores em termos regionais para retratar a realidade do custo real praticado. Importante frisar o fato de que muitos municípios não conseguem contratar serviços por praticarem preços inexecutáveis, afastando os prestadores de serviços, levando ao aumento da demanda reprimida.

Ressaltamos que os valores devem levar em conta as especificidades regionais, a média de mercado e o quanto os Municípios estão contratando seus serviços. Esses elementos devem ser sempre objeto de análise constante por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo atualizar, para mais ou para menos, os valores praticados na Tabela SUS Municipal. Um requisito importante e que deve ser levado em consideração é quanto ao deslocamento do usuário, o que gera despesas com tratamento fora de domicílio (TFD), além dos custos com combustível e diárias e ainda, do desgaste do veículo. Esses requisitos devem ser levados em conta quando, por exemplo, numa futura análise de preços, um determinado prestador, localizado na capital do Estado, apresentar um preço menor para o mesmo serviço que se tem dentro do Município ou na mesma microrregião de saúde. Percebe-se daí que os valores praticados variam de região para região, dependendo da rede de serviços disponível a contratar com o SUS.

A TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA conta com 9 Grupos, com um total de 102 procedimentos. Esse número poderá ser alterado, tanto para mais, quanto para menos, de acordo com a necessidade de serviços de saúde.

8- ANEXO V - TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA



TABELA SUS SANTA MARIA MADALENA

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

ANEXO V

TABELA DE PROCEDIMENTOS

CREDENCIAMENTO 2024



Grupo	Procedimento	Valores R\$
SMM 1	ELETRFISIOLOGICOS / MÊCANICOS E FUNCIONAIS	
	TE	
SMM 1.1	Teste ergométrico	131,91
	SISTEMA NERVOSO	
SMM 1.2	Eletroencefalograma	108,35
SMM 1.3	Eletroencefalograma com foto estímulo	220,00
SMM 1.4	Eletroencefalograma em sono e vigília	120,00
SMM 1.5	Eletroneuromiografia	249,89
SMM 2	ENDOSCÓPICOS	
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	
SMM 2.1	Endoscopia	415,28
SMM 2.2	Endoscopia com polipectomia	495,00
	ENDOSCOPIA INTERVENCIONISTA	
SMM 2.3	Colonoscopia	710,41
SMM 2.4	Colonoscopia com polipectomia	1.380,00
SMM 2.5	Retossigmoidoscopia	425,59
SMM 3	MEDICINA NUCLEAR	
	CINTILOGRAFIAS	
SMM 3.1	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse farmacológico	1.006,42
SMM 3.2	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse físico	1.066,42
SMM 3.3	Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso	946,42
SMM 3.4	Cintilografia Tireóide	447,19
SMM 3.5	Cintilografia Esôfago	500,00
SMM 3.6	Cintilografia óssea com e sem fluxo	402,48
SMM 3.7	Cintilografia renal dinâmica (DTPA)	398,98
SMM 3.8	Cintilografia renal estática (DMSA)	325,80
SMM 4	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	
	RADIOGRAFIAS	
SMM 4.1	RX com laudo	50,00
SMM 4.2	RX Panorâmico	350,00
	OUTROS EXAMES	
SMM 4.3	Densitometria óssea	117,17
SMM 4.4	Mamografia	120,20
SMM 4.5	Escanometria	38,59
SMM 4.6	Urografia excretora	413,79
SMM 5	BIÓPSIAS	
SMM 5.1	Biópsia de Próstata	360,37
SMM 5.2	Core Biópsia	312,44
SMM 6	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS	
SMM 6.1	Holter 24h	134,47
SMM 6.2	MAPA	127,25
SMM 6.3	Mapeamento Cerebral	207,90
SMM 7	ULTRA-SONOGRAFIA	
	ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNÓSTICA	
SMM 7.1	USG Abdomen superior	114,18
SMM 7.2	USG Abdomen total	145,92
SMM 7.3	USG Abdomen total com Doppler	180,00



SMM 7.4	USG Aparelho urinário/renal	114,18
SMM 7.5	USG Articulação	122,18
SMM 7.6	USG Articulação com Doppler	190,00
SMM 7.7	USG Bolsa escrotal	150,00
SMM 7.8	USG Mamas	116,18
SMM 7.9	USG Obstétrica	112,18
SMM 7.10	USG Obstétrica com Doppler	180,00
SMM 7.11	USG Obstétrica com translucência nucal	118,69
SMM 7.12	USG Parede Abdominal	145,00
SMM 7.13	USG Partes Moles	105,23
SMM 7.14	USG Pélvica	114,18
SMM 7.15	USG Pescoço	105,23
SMM 7.16	USG Região Inguinal	105,23
SMM 7.17	USG Região cervical	105,23
SMM 7.18	USG Transfontanela	165,00
SMM 7.19	USG Transretal	174,18
SMM 7.20	USG Transvaginal	112,18
SMM 7.21	USG Próstata	112,18
SMM 7.22	USG Tireóide	110,18
SMM 7.23	USG Tireóide com Doppler	180,00
SMM 7.24	USG Hipocôndrio direito	145,00
SMM 7.25	USG Mama com Doppler	180,00
SMM 7.26	USG Morfológica	132,18
SMM 7.27	PAAF de mama	182,12
SMM 7.28	PAAF de tireóide	182,12
	DOPPLER E ECODOPPLERCARDIOGRAMA	
SMM 7.29	Doppler Aorta Abdominal	225,20
SMM 7.30	Doppler Aorta e artérias renais	206,20
SMM 7.31	Doppler Aorta e ilíacas	211,51
SMM 7.32	Doppler Artérias ilíacas	189,90
SMM 7.33	Doppler Carótidas	201,50
SMM 7.34	Doppler Vasos hepáticos	230,26
SMM 7.35	Doppler Vasos renais	185,26
SMM 7.36	Doppler Sistema porta	210,00
SMM 7.37	Doppler venoso de vasos renais	210,26
SMM 7.38	Doppler Vertebrais	218,20
SMM 7.39	Dopplerfluxometria MM arterial	270,00
SMM 7.40	Dopplerfluxometria MM venoso	270,00
SMM 7.41	Ecodopplercardiograma transesofágico	462,40
SMM 7.42	Ecocardiograma	201,53
SMM 7.43	Ecocardiograma Fetal	296,67
SMM 8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA	
SMM 8.1	Angio-TC arterial ou venosa	459,33
SMM 8.2	Uro-TC	600,00
SMM 8.3	TC Com sedação	1.650,00
SMM 8.4	TC Abdomen superior	289,15
SMM 8.5	TC Abdomen total (com ou sem contraste)	345,15
SMM 8.6	TC Articulações	247,15



SMM 8.7	TC Coluna (com ou sem contraste)	235,15
SMM 8.8	TC Crânio	243,15
SMM 8.9	TC Mastóides	235,15
SMM 8.10	TC Pescoço	235,15
SMM 8.11	TC Segmentos apendiculares	259,15
SMM 8.12	TC Tórax	297,15
SMM 8.13	TC Pelve	267,15
SMM 8.14	TC Seios da face	235,15
SMM 9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA	
SMM 9.1	Angio-RM - arterial ou venosa	522,42
SMM 9.2	Colangio-RM	580,00
SMM 9.3	RNM Sela túrcica (com ou sem contraste)	498,42
SMM 9.4	RNM Com sedação	1.900,00
SMM 9.5	RNM Mama	690,42
SMM 9.6	RNM Abdomen superior	514,42
SMM 9.7	RNM Abdomen total (com ou sem contraste)	490,42
SMM 9.8	RNM Articulações	498,42
SMM 9.9	RNM Coluna (com ou sem contraste)	498,42
SMM 9.10	RNM Crânio (com ou sem contraste)	498,42
SMM 9.11	RNM Mastóide (com ou sem contraste)	498,42
SMM 9.12	RNM Órbitas	498,42
SMM 9.13	RNM Pelve	534,42
SMM 9.14	RNM Segmentos apendiculares	498,42
SMM 9.15	RNM Pescoço	498,42
SMM 9.16	RNM Tórax	514,42